



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

19 de novembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2025

19 de novembro de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA COMUNIDADE ROSARIA, NESTA CIDADE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, o uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 109, §3º, II, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que o imóvel descrito no art. 1º deste Decreto se encontra situado em área urbana do Município de Diamante, nos termos da Lei Municipal nº 545/2025;

CONSIDERANDO a existência de laudo técnico de avaliação constante nos autos administrativos, com base na metodologia da ABNT NBR 14.653 e critérios do mercado imobiliário local;

CONSIDERANDO a necessidade pública e o interesse social envolvidos na construção de unidades habitacionais populares, com vistas a reduzir o déficit habitacional e garantir o direito à moradia digna, conforme princípios do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e diretrizes do plano municipal de habitação;

CONSIDERANDO a competência municipal para desapropriar bens imóveis para fins de implantação de políticas públicas urbanas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a seguinte área de propriedade do Sr. Crisanto Abílio de Souza, matriculada sob o nº 3.444 no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição-PB:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Imóvel urbano localizado na Comunidade Rosaria, área central da cidade de Diamante-PB, com área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), delimitado como fração urbana, conforme avaliação técnica e georreferenciamento constantes dos autos administrativos.

Art. 2º - A desapropriação destina-se à implantação de programa habitacional de interesse social, objetivando a construção de unidades residenciais populares voltadas à população de baixa renda.

Art. 3º - A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou judicial, com base no valor apurado no laudo técnico, respeitado o direito à indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme determina o art. 5º, XXIV da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizada à Procuradoria Jurídica, ou outro órgão competente, a adotar as providências necessárias à instrução e conclusão do processo expropriatório, incluindo:

- I - Notificação do proprietário para fins de acordo amigável;
- II - Depósito judicial do valor da avaliação, caso não haja acordo;
- III - Propositura da ação judicial de desapropriação, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos à 01 de julho em correição, especialmente para fins do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Diamante, Paraíba, em 19 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal